

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Senhor Odacir Zonta e outros)

Revoga os arts. 59, inciso V, 62, 84, inciso XXVI e 246 da Constituição Federal, extinguindo as medidas provisórias.

As mesas da Câmara dos deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Revogam-se os arts. 59, inciso V, 62, 84, inciso XXVI e 246 da Constituição Federal.

Art. 2º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias o seguinte art. 90:

" Art. 90 As Medidas provisórias em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal perderão sua eficácia, se não forem convertidas em lei no prazo improrrogável de cento e oitenta dias da data de promulgação desta Emenda Constitucional, devendo o Congresso Nacional, disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo extinguir o instituto das medidas provisórias e com isso resgatar a dignidade do Poder Legislativo, hoje, afrontado por esse instrumento de exceção.

As medidas provisórias, versão modernizada pela Constituição de 1988 dos velhos decretos-lei, constituem verdadeiros instrumentos de arbítrio, oportunos no regime ditatorial, em que se buscava imobilizar o Poder Legislativo e toda forma de expressão popular, mas que hoje, em um processo de consolidação democrática, já não tem mais lugar.

A recente promulgação da Emenda Constitucional nº32, de 2001, que pretensamente veio a disciplinar a edição e tramitação das medidas provisórias, em verdade, teve o condão de liberá-las, ampliar seu conteúdo temático e aumentar o constrangimento do Congresso Nacional, que agora sevê constantemente com as pautas obstruídas ou ameaçadas em sê-lo, em virtude das inditosas medidas.

Creemos que no momento em que se imagina construir novos tempos, em que se visualiza a criação de um novo modelo de relacionamento entre as estruturas de poder, mais

cooperativo e transparente, urge também que se tomem atitudes concretas para viabilizar tais sonhos, a começar pela eliminação definitiva das medidas provisórias.

Estabelecemos, como regra de transição, um prazo de cento e oitenta dias para que se ultime a tramitação das medidas provisórias atualmente em vigor. Tal prazo já foi discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara, no seu Substitutivo à Proposta de Emenda que deu origem a EC 32/01, lamentavelmente depois derrubado pelo Substitutivo do Senado.

Certos de que a presente Proposta em muito beneficiará o nosso sistema jurídico e a relação entre os Poderes, aguardamos confiantes a sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2003

Deputado ODACIR ZONTA